



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 033/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 07/04/26  
Hora: 08:00

**“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS NFS-e NO MUNICÍPIO DE NANUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NANUQUE, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, adequando à nova realidade tributária;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos relativos à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica promovida pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

**CONSIDERANDO** que a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Nanuque observará as normas gerais do Padrão Nacional, conforme as diretrizes do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços (CGNFS), conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 214/2025.

**DECRETA:**

**DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

**Art. 1º-** A Nota Fiscal de Serviços NFS-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Nanuque, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**Parágrafo Único.** A Nota Fiscal de Serviços NFS-e, não poderá ser alterada, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste Decreto.

**Art. 2º-** A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://mg-nanuque-pm-nfs.cloud.el.com.br/#/login>, mediante a utilização de senha e login, com prévio cadastramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar e regulamentar, ainda que por regime especial, a impressão da Nota Fiscal eletrônica mista, para contribuintes do ICMS, mediante convênio com o Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - A NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os itens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar Federal nº 116/03 e Lei Complementar nº 2398, de 05 de dezembro de 2017 do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Somente poderá ser descrito vários serviços numa mesma NFS-e, caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

**Art. 5º** - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada por tomador de serviços, de acordo com sua atividade, sendo vedado constar dados referentes a mais de um tomador.

**Art. 6º** - No caso de serviços de construção civil deverá ser emitida Nota Fiscal individualizada por obra, sendo vedado, uma mesma nota, constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Art. 7º** - A identificação do tomador de serviços será feita pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal, se for o caso.

**§ 1º.** É vedada a substituição da NFS-e com a ausência do CNPJ ou CPF do tomador do serviço.

**§ 2º.** É vedado o cancelamento da NFS-e com a ausência do CNPJ ou CPF do tomador do serviço, exceto nos casos de emissão da NFS-e descrita no art. 9º, quando deverá ser apresentada a fundamentação do cancelamento junto com o relatório dos serviços prestados, conforme regime aprovado.

**§ 3º.** A fundamentação do cancelamento e o relatório de serviços prestados de que trata o parágrafo anterior, deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 30 (trinta) dias da emissão, mediante protocolo.

**Art. 8º** - Todos os contribuintes do ISSQN inscritos no Município ficam obrigados à emissão de NFS-e, exceto aqueles que utilizem outros sistemas para declarações financeiras.

**Parágrafo Único.** Os bancos e as instituições financeiras ficarão obrigados à declaração mensal de serviços, através de meio eletrônico, desenvolvido especificamente para o setor, sendo que cada instituição financeira, filial ou matriz, deverá realizar sua declaração de forma individualizada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos fatos geradores do imposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 9º** - Fica dispensada a emissão de NFS-e para cada operação, quando os serviços prestados forem os descritos nos itens: 08, 9.01, 12, 16, 18 e 21 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 2398/2017.

**§1º**. O Prestador que optar pela emissão de NFS-e na forma prevista no caput deste artigo deve fazê-lo diariamente, na forma do Parágrafo Único do art. 4º desta Lei.

**§2º**. A NFS-e referida no caput deste artigo poderá ser emitida sem identificação do tomador do serviço, inclusive no que tange aos contribuintes que estejam autorizados à emissão do Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532, de 10/12/97.

**§3º**. A autorização prevista no caput deste artigo não desobriga o prestador dos serviços cumprir as demais regras, inclusive quanto aos prazos para emissão da NFS-e.

**§4º**. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no caput de fornecerem NFS-e individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

**§5º**. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar instruções complementares relativas ao disposto neste artigo.

**Art. 10** - O valor do ISSQN é definido de acordo com a Natureza da Operação, ou a Opção pelo Simples Nacional, ou o Regime Especial de Tributação.

**Art. 11** - Para realizar a escrituração da NFS-e é obrigatório informar a Natureza de Operação conforme relacionadas nos incisos abaixo:

- I. Tributado no Município;
- II. Tributado fora do Município;
- III. Imune ou isenta;
- IV. Exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- V. Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo

**Art. 12** - O valor do imposto será sempre apurado conforme legislação municipal em vigor, exceto nos seguintes casos:

- I. A Natureza da Operação for Tributação no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo, ou ainda Regime Especial de Tributação.
- II. A Natureza da Operação for Tributação fora do Município, nesse caso o campo alíquota de serviço ficará aberto para o prestador indicá-la.
- III. A Natureza da Operação for Imune ou Isenta, nesses casos o ISSQN será calculado com alíquota zero.
- IV. O contribuinte for optante pelo Simples Nacional e não tiver o ISSQN retido na fonte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços NFS-e pelo contribuinte, configura confissão de débito tributário, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência do respectivo crédito de ISSQN.

**Art. 13 -** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN e descontos, serão informados e calculados pelo próprio contribuinte, observada a legislação municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a correta descrição destas.

### DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

**Art. 14 -** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema no prazo de 30 (trinta) dias após a data da emissão.

**Art. 15 -** A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente, por meio do sistema, antes da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou até o dia 30 (trinta) após a data de sua emissão, sem prejuízo do pagamento do imposto apurado na nota substituta.

**Parágrafo Único.** Em caso de substituição de uma NFS-e por outra, haverá cancelamento da nota substituída e será registrado o vínculo entre a nota substituta e a substituída.

### DO DOCUMENTO AUXILIAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Art. 16 -** Fica instituído o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sediadas neste Município, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, independente do ISSQN ser devido ao Município de NANUQUE.

**§ 1º.** O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS é um documento emitido eletronicamente na página da internet do Município e constarão todas as informações relativas a uma nota fiscal.

**§ 2º.** Somente prestadores e tomadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço -- DAPS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município indicado no art. 2º deste Decreto.

**§ 3º.** As notas fiscais emitidas pelos prestadores de fora do Município, desacompanhadas do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS sujeitará o tomador às penalidades previstas na legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17-** O Documento Auxiliar de Prestação de Serviço DAPS, emitido diretamente da página na internet do Município, deverá sempre acompanhar a nota fiscal de serviços autorizada por outro Município.

**Art. 18 -** A nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, autorizada por outro Município, a tomador, pessoa jurídica sediada neste Município, desacompanhada do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS, responsabilizará o tomador ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, sempre que este imposto for devido ao Município de NANUQUE, sem prejuízo de aplicação de demais penalidades.

**Parágrafo Único.** Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo tomador, da exigência da emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS, e da retenção do imposto, se houver.

**Art. 19-** Os tomadores de serviços, desde que exijam o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço - DAPS, ficam desobrigados a informar os referidos serviços tomados na Declaração Eletrônica de Serviços - DES.

**Art. 20-** Os tomadores de serviços, através do sítio do Município, login e senha, deverão conferir os dados informados no DAPS comparando com a Nota Fiscal de origem.

**Parágrafo Único.** O prazo para o aceite ou rejeição do DAPS é até o dia 30 (trinta) dias da emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço.

**Art. 21 -** Caberá ao prestador de serviço sediado fora-deste Município, realizar as devidas correções quando o DAPS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

**Art. 22 -** Em caso de cancelamento do DAPS, o prestador de serviços poderá excluir o documento, devendo o tomador e/ou prestador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

### DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA - NFSA-E

**Art. 23 -** A Secretaria da Fazenda através do Departamento de Fiscalização Tributária poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa – NFSA-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

e, que será emitida via sistema, mediante prévio recolhimento do ISSQN referente aos serviços prestados.

§ 1º Não será autorizada a Nota Fiscal de Serviços Avulsa quando a prestação de serviços for efetuada de forma habitual.

§ 2º A informação sobre o tomador dos serviços, sobre a descrição dos serviços prestados, sobre o valor, sobre a incidência de retenção de quaisquer contribuições será de exclusiva responsabilidade do solicitante.

§ 3º A base de cálculo será o preço do serviço com a aplicação da alíquota praticada no Município de NANUQUE, de acordo com a lista de serviços constante da Lei Complementar n.º 2398/2017.

§ 4º A nota fiscal avulsa poderá ser concedida para os contribuintes que tenham recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual ou para acobertar serviços esporádicos.

§ 5º Entende-se por serviço esporádico aquele desenvolvido em número não superior ao correspondente a 2 (duas) notas fiscais ao mês.

**DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**Art. 24** - O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo sistema, com vencimento sempre no dia 10 do mês subsequente ao fato gerador, ressalvadas as exceções estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - As NFS-e emitidas assim como os RPS enviados poderão ser consultados em sistema próprio da Prefeitura do Município, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 26** - Os prestadores, bem como, os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES, as Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas ou recebidas, ou as notas fiscais emitidas por contribuintes sediados fora do Município de NANUQUE, que devem estar acompanhadas do Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços - DAPS.

**Art. 27** - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá emitir a NFS-e obrigatoriamente através do Portal de Gestão Federal, conforme as normas do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 28** - Fica autorizado ao Secretário Municipal da Fazenda a emitir normas complementares a este Decreto, para dar-lhe fiel cumprimento.

**Art. 29** - Revogam-se disposições ao contrário.

**Art. 30** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de abril de 2026.

GILSON COLETA Assinado de forma digital por GILSON  
COLETA BARBOSA:73303674604  
BARBOSA:73303674604 Data: 2026.04.07 08:51:11 -03'00'

**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**